





Reg. Min. do Trabalho - 01871-5

SENHOR EMPRESARIO:

Concluímos as negociações da Convenção Coletiva 2022/2023 com o SECHSAR

<u>ATENÇÃO</u>: No litoral norte temos mais de 5.000 empresas optantes do SIMPLES Nacional, mas apenas 200 empresas são optantes do REPIS

e estão perdendo dinheiro!

CONFIRA OS BENEFICIOS PARA EMPRESAS FILIADAS E OPTANTES DO REPIS

1) **PISO REPIS** – Economia de R\$ 203,00 por mês e R\$ 2.639,00 por ano/empregado. As empresas filiadas podem aderir ao **PISO REPIS**, com economia de R\$ 203,00 por mês e por empregado, em relação ao Piso Normativo (não REPIS) de R\$ 1.950,40 (Piso + Cesta Basica), representando uma economia de R\$ 2.638,80 por ano em relação ao PISO NORMATIVO para empresas não optantes.

EXEMPLO DE UMA EMPRESA COM 5 EMPREGADOS

REPIS	NÃO REPIS	DIFERENÇA
Piso REPIS — R\$ 1.489,40	Piso não REPIS - R\$ 1.687,40	R\$ 198,00
Cesta Basica – R\$ 258,00	Cesta Basica - R\$ 263,00	R\$ 5,40
TOTAL - R\$ 1.747,40	TOTAL - R\$ 1.950,40	TOTAL R\$ 203,00 / MÊS

ECONOMIA EM 12 MESES + o 13. SALARIO = R\$ 203,00 X 13 = R\$ 2.639,00 POR ANO/EMPREGADO

X 5 EMPREGADOS = R\$ 13.221,00 POR ANO

2) **CESTA BASICA** - Economia de R\$ 5,00 por mês e R\$ 60,00 por ano/empregado. As empresas optantes fornecerão Cesta Basica aos empregados no valor de R\$ 258,00 enquanto as não optantes a Cesta Basica é de R\$ 263,00

3) ASSISTENCIA JURIDICA GRATUITA

As empresas filiadas tem gratuidade na assistência jurídica para defesa de processos trabalhistas, pagando apenas as custas processuais.

- 4) ORIENTAÇÃO JURIDICA SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA e seus reflexos nos Contratos de Trabalho
- 5) **APOIO DA FHORESP** FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, na defesa dos interesses da categoria a nível de Governo do Estado.
- 6) REPIS PARA EMPRESAS COM FATURAMENTO ACIMA DO LIMITE

Possibilidade de adesão ao Repis, para contar com todos os benefícios previstos no Item 7, previstos para as empresas optantes, exceto reajuste e o pagamento do PISO REPIS.







Reg. Min. do Trabalho – 01871-5

7) REGRAMENTOS DIFERENCIADOS PARA EMPRESAS OPTANTES DO REPIS -

TODOS os Beneficios implantados por acordo Empresa/Empregados sem a presença do SECHSAR desde que observadas as cláusulas da Convenção Coletiva 2022/2023.

- A. **REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO** DE 6,46% PARA REPIS e de 8,5% para não optantes.
- B. **HOMOLOGAÇÕES** Dispensada para empresas optantes.
- C. BANCO DE HORAS Implantação por ADESÃO pelo prazo de 12 meses.
- D. INTERVALO INTRAJORNADA Prorrogar intervalo para até 4 horas.
- E. **REDUÇÃO DO INTERVALO** Possibilidade de reduzir o intervalo para 30 minutos.
- F. **JORNADA 12 X 36** com implantação direta empresa/empregado.
- G. **CONTROLE DE JORNADA** Empresas com até 10 empregados podem usar sistema alternativo.
- H. **VALE TRANSPORTE** Possibilidade de pagar em dinheiro para uso de veiculo próprio.
- I. **TELETRABALHO** poder implantar teletrabalho.

Parágrafo Único - Poderá o Sindicato dos Empregados solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade de aplicação dos regramentos acima estabelecidos, sob pena de cancelamento do enquadramento no REPIS no caso de descumprimento pela empresa.

ATENÇÃO PARA A MULTA POR ENQUADRAMENTO IRREGULAR

A aplicação indevida do Piso REPIS para empregados de empresas não enquadradas e certificadas pelos sindicatos convenentes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da multa em favor do empregado no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

NÃO PERCA MAIS DINHEIRO! CONVERSE COM SEU CONTADOR

O REQUERIMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO REPIS SERÁ FEITO ONLINE E O PRAZO IRÁ ATÉ 06/04/2023.

CONFIRA MAIORES DETALHES NA CIRCULAR ENVIADA PARA SEU E.MAIL E A CONVENÇÃO COLETIVA QUE SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO SINHORES. www.sinhoreslitoralnorte.com.br





CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

O SECHSAR, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida e Região, e o SINHORES - Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida e Vale Histórico, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor nos municípios de UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foi encerrada a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, destacando-se, os reajustes a seguir discriminados:

<u>1 – PISOS NORMATIVOS A PARTIR DE 01/11/2022:</u>

A – PISO NORMATIVO <u>COM REPIS</u> – Para as empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos da Cláusula 3º abaixo transcrita, o Piso Normativo será de **R\$ 1.489,40** (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos, correspondente a R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos) por hora;

B – PISO NORMATIVO <u>SEM</u> REPIS – Para as empresas não optantes, não enquadradas ou desenquadradas do REPIS, o Piso Normativo será de **R\$ 1.687,40** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a **R\$ 7,67** (sete reais e sessenta e sete centavos) por hora;

Parágrafo Único – A aplicação indevida do Piso REPIS para empregados de empresas não enquadradas e certificadas pelos sindicatos convenentes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da multa em favor do empregado no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

- 2 REAJUSTE SALARIAL: Para todos os salários praticados no mês de março/2022, reajuste será de:
 - A) Para as Empresas enquadradas no **REPIS**, reajuste de **6,46%** (seis vírgula quarenta e seis por cento), a partir de 1º de novembro de 2022.
 - B) Para as demais empresas, reajuste de **8,5% (oito e meio por cento)**, a partir de 1º de novembro de 2022
- §1º. São compensáveis os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por imposição legal, exceto os provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, de estabelecimento ou equiparação salarial.
- §2º. Na hipótese de empregado admitido após 1° de Novembro de 2021, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos).

3 - REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/11/2022:

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Micro empreendedor Individual (MEI), as Micro empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas

CEP 12.570-000 – Aparecida/SP Tel. (12) 3105-2046 – Site: www.sechsar.com.br





- **3.1** Considera-se para efeito e aplicação do REPIS, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferiores a R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;
- **3.2** Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma estabelecida, deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS, exclusivamente** através do website do **SINHORES LITORAL NORTE**, www.sinhoreslitoralnorte.com.br, devendo conter as seguintes informações:
- a) Razão Social; CNPJ; Número de inscrição no Registro de Empresas NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de Empregados.
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial REPIS 2022/2023.
- c) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/22.
- **d)** Comprovante de contratação da Cesta Benefícios Proteção Seguro Vida, Bem estar e Saúde Bucal, para os empregados, com empresas devidamente homologadas pelos sindicatos convenentes
- 3.3 Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, as empresas solicitantes emitirão no website do SINHORES Litoral Norte, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/11/2022 até 31/10/2023, a praticar o piso salarial com valor diferenciado daquele previsto no item 1.A desta circular. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação;
- **3.4** A falsidade da declaração, uma vez, constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes;
- **3.5** O prazo para requerer a adesão ao **REPIS 2022/2023**, terminará no dia **06/04/2023**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados;
- 3.7 Para a comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado, a prova se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS 2022/2023. Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, a respectiva certidão, deverá ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores, juntamente com a documentação atinente ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disporá a Convenção Coletiva de Trabalho;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO





- **3.8** Nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato rescisório;
- **3.9.** Independentemente de já possuir a Certidão, válida até 31/10/2022, todas as empresas que desejam aderir ao REPIS-2022/2023, deverão requerer a **RENOVAÇÃO** da **Certidão de Regularidade de Situação Sindical e Adesão ao REPIS**, nos termos do o item 3.2 desta circular;
- **3.10** As empresas que aderirem pela primeira vez ao REPIS, a partir da CCT 2022/2023, só poderão aplicar o Piso Normativo com REPIS para os Empregados admitidos a partir de 01/11/2022;
- **3.11** As empresas que já possuíam a Certidão com validade até 31/10/2022, caso não requeiram sua RENOVAÇÃO, válida para a CCT 2022/2023, terão que adotar o piso salarial previsto no item 1-B, desta circular.
- **3.12** A aplicação indevida do **Piso REPIS** para empregados de empresas **não enquadradas** e certificadas pelos sindicatos convenentes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da **multa em favor do empregado** no valor de **20% (vinte por cento)** do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.
- **3.13 As empresas com faturamento superior ao limite permitido,** conforme o item 3.1, poderão, se assim desejarem, requerer o enquadramento ao **REPIS**, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no item 3.2, alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula, inclusive quanto aos prazos de adesão, para o fim de obterem os benefícios de regramentos diferenciados desta CCT, vinculados às empresas enquadradas ao REPIS, exceto o pagamento do Piso REPIS a seus empregados.

3.14 - REGRAMENTOS DIFERENCIADOS - PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS NO REPIS

Todas as empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos do item 3.2, além das condições especiais de reajustamento e piso salarial, dispostas acima, <u>ficam expressamente autorizadas</u> a praticar, <u>independentemente de Acordo Coletivo</u>, os regramentos diferenciados a seguir descritos, em relação a todos empregados:

A redação normativa dos itens infra relacionados, se presta a facilitar a intelecção de contadores e empresários, privilegiando a simplicidade e devem ser interpretados em conjunto com as cláusulas respectivas que regem os temas, à luz da prevalência do acordado sobre o legislado;

- A. **REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO** DE 6,46% PARA REPIS e de 8,5% para não optantes do REPIS.
- B. **HOMOLOGAÇÕES** Dispensada para empresas optantes.
- C. BANCO DE HORAS Implantação por ADESÃO pelo prazo de 12 meses.
- D. INTERVALO INTRAJORNADA Prorrogar intervalo para até 4 horas.
- E. **REDUÇÃO DO INTERVALO** Possibilidade de reduzir o intervalo para 30 minutos.
- F. JORNADA 12 X 36 com implantação direta empresa/empregado.
- G. **CONTROLE DE JORNADA** Empresas com até 10 empregados podem usar sistema alternativo.
- H. VALE TRANSPORTE Possibilidade de pagar em dinheiro para uso de veiculo próprio.
- I. **TELETRABALHO** \(\frac{1}{2}\) poder implantar teletrabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO





Parágrafo Único - Poderá o Sindicato dos Empregados solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade de aplicação dos regramentos acima estabelecidos, sob pena de cancelamento da Certidão do REPIS no caso de descumprimento pela empresa.

<u>4 - CARTÃO VALE-COMPRA/CESTA BÁSICA:</u> O valor mensal do cartão vale-compra ou cesta básica, a partir de 01/11/2022 passar a ser de:

- A) Para as empresas enquadradas no REPIS, de R\$ 258,00 (Duzentos e cinquenta e oito reais).
- B) Para as demais empresas, de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais).

5 - CESTA DE BENEFICIOS — PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL

As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão a CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE, ASSISTÊNCIA ANTI-STRESS, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA e PLANO ODONTOLÓGICO em favor de seus empregados com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula.

§1º. As empresas terão até 24 de março de 2023, para adaptar-se as novas condições do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE, ASSISTÊNCIA ANTI-STRESS, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA e PLANO ODONTOLÓGICO que terá sua vigência obrigatória a partir de 1º/04/2023;

§2º. Para permitir o enquadramento da empresa no REPIS, com a finalidade de obterem as condições de piso salarial, reajustes e regramentos diferenciados desta CCT, as empresas deverão comprovar a contratação da presente cesta de benefícios a favor de seus empregados, exclusivamente em empresa(s) homologada(s) pelos sindicatos convenentes, conforme link no site do Sinhores Litoral Norte no endereço www.sinhoreslitoralnorte.com.br, mediante envio da relação de segurados emitidos pela referida empresa operadora ou boleto de pagamento do premio emitido pela Cia. Seguradora.

§3º. Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenentes, as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenentes através da Comissão Paritária, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I e II), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º. Deverão fazer jus aos benefícios dessa cláusula todos os segurados constantes na GFIP;

§5º As demais condições da Cesta de Beneficios constará da integra da CCT e substitui o Seguro de Vida existente nas Convenções Coletivas anteriores, que deixa de existir.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES
LITORAL NORTE SP





6 - HOMOLOGAÇÃO: A partir de **24** de abril de **2023**, as empresas não certificadas no REPIS, deverão obrigatoriamente efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho no sindicato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do último dia trabalhado.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 na íntegra será disponibilizada posteriormente.

Ubatuba – Litoral Norte – SP, 24 de fevereiro de 2023.

Claudino Velloso Borges Neto RG. 5.865.172 - X – SSP/SP

CPF: 669.999.798-04

Presidente do SINHORES – Litoral Norte

Luiz Carlos Apolinário Magalhães

RG: 20.699.375 - SSP/SP CPF: 071.220.708-24 Presidente do SECHSAR